

## DEBATE NACIONAL

## REVISÃO CONSTITUCIONAL

JOSAPHAT MARINHO

*Eleição e reformas*

**O**s resultados da eleição presidencial reabrem o problema de reforma do plano do Estado. Reformas na esfera administrativa e reformas no domínio constitucional. As primeiras dependem preponderantemente do presidente eleito. As segundas, de ampla coordenação com o Congresso Nacional e a sociedade. Antes mesmo do pleito, o senador Fernando Henrique Cardoso declarou, como candidato, que, se eleito, proporia alterações na



**Não se inova de verdade no impulso das decisões de circunstância**

Constituição. E acentuou que esperava obtê-las mediante consenso, e não por meio do rolo compressor da maioria. A manifestação foi duplamente prudente. De um lado, porque concordante com o espírito do governo na democracia, que repele imposição. De outro, por ensinar o diálogo produtivo. Tanto mais relevante foi a intenção divulgada quanto se sabe que a recente tentativa de revisão constitucional fracassou, em boa parte, por falta de conquista do consenso.

Juntamente com o consentimento de parcela predominante da represen-

tação nacional deve ser delimitado o objeto da modificação constitucional. Em assembleias heterogêneas, de partidos diferenciados e entre si contrapostos, inovações amplas no mecanismo constitucional requerem contornos definidos, que facilitem o entendimento geral. Há matérias que são controversas na sua forma, ou no seu alcance, como a fidelidade partidária, e outras na sua essência, a exemplo do bicameralismo ou do monopólio estatal do petróleo. A respeito daque-

las, a diversificação de estilo pode encontrar solução de harmonia, sem de longa. A propósito das últimas, que envolvem questões de convicção, superar a divergência exige tempo e capacidade criadora. Logo, se há propostas que reclamam decisão com brevidade especial, cumpre não misturá-las com as determinantes de longa discussão, ou ao menos não submetê-las a um só processo deliberativo. Separá-las, por sua natureza, é procedimento inteligente e cauteloso.

Essa diferenciação, aliás, se insere no regime de emendas previsto na

Constituição. Já ultrapassada a idéia de revisão, circunscrita às disposições transitórias, toda modificação do texto constitucional, agora, há de fazer-se com obediência às regras permanentes do artigo 60. Corroborando cada emenda à alteração de um preceito, ou de preceitos correlacionados, a distinção dos assuntos é feita naturalmente. A consideração das emendas separadamente, como regular, não impede que diversas tenham tramitação paralela, nem que algumas sejam tratadas de modo preferencial, por motivo de urgência. O encaminhamento das matérias, no Congresso, é muito efeito de coordenação, de tecido político.

Delineada consensualmente a reforma, que não pressupõe aceitação unânime, cabe apurar o momento próprio para apresentação oficial das propostas. Por várias razões, normal é que sejam oferecidas pelo presidente eleito e já empossado. Assim traduzirão melhor e diretamente o conteúdo das mensagens expostas durante a propaganda eleitoral. Demais, as sugestões serão dirigidas ao Congresso Nacional renovado, e não ao em fim de mandato, e com muitos parlamentares desinteressados do exame de proposições complexas. Governo e Parlamento instaurados em clima de esperanças renascentes hão de ter maior

disposição, e melhor estado de espírito, para mudanças reclamadas. Daí não se há de inferir que o atual presidente, e de acordo com o eleito, não possa propor medida de urgência, como a relativa ao sistema tributário, a fim de atender ao princípio de anterioridade da lei, para cobrança de imposto. Aconselhável é que não se converta a exceção em regra.

Reforma constitucional não pode ser vista como uma "esquina", ponto de surpresas. Cumpre divisá-la no que for necessário e na perspectiva de uma via larga, no leito da qual transite o desenvolvimento equilibrado, a correção das desigualdades sociais e econômicas, o poder sóbrio e firme do Estado democrático. Reforma com tais objetivos pede celeridade, não o tumulto prejudicial a soluções duradouras. Por índole, as alterações no arcabouço constitucional impõem reflexão e ordenamento, confronto de fatos, conceitos e diretrizes, para conclusões assentadas em idéias amadurecidas e na experiência. Não se inova verdadeiramente no impulso das decisões de circunstância. Vencida a angústia de tantos anos de inflação e de incertezas, a Nação confia em rumo seguro, como demonstrou na eleição.

■ Josaphat Marinho é senador (PFL-BA)